



Socorro, 02 de julho de 2020.

Manifestação Comissão Especial de Licitação

Referência: PROCESSO LICITATÓRIO CONCORRÊNCIA PÚBLICA COM OUTORGA FIXA Nº 001/2020

Segue abaixo questionamentos realizados dia 25/06/2020, pelo protocolo nº 7883/2020 e respostas da Comissão Especial de Licitação:

PERGUNTA Nº 01

Referentes aos modelos de documentos, constantes do Anexo VIII:

Modelo 03 - Entendemos que esse modelo de documento deverá ser apresentado exclusivamente por licitantes estrangeiras; Favor confirmar nosso entendimento.

RESPOSTA: O entendimento está correto

Modelo 07 - Entendemos que um mesmo profissional, poderá ser indicado para mais de uma função relacionada nesse documento; Favor confirmar nosso entendimento.

RESPOSTA: O entendimento está correto

Modelo 07 - Entendemos que a licitante poderá indicar profissional para qualquer uma das quatro funções previstas nesse documento, sendo dessa forma, a indicação de forma opcional e não cumulativa; Favor confirmar nosso entendimento.

RESPOSTA: A Licitante deve indicar profissionais para cada uma das funções relacionadas

Os modelos 7 e 8 - Considerando que não há menção desses dois modelos, em nenhuma das fases da licitação, entendemos que esses documentos serão apresentados nos documentos habilitação; Favor confirmar nosso entendimento.

RESPOSTA: O entendimento está correto



PERGUNTA Nº 02

ITEM 50 (ii) do Edital: Certidão de registro ou inscrição no CREA

Considerando as especialidades de profissionais citadas no item 50 (ii) do Edital, entendemos que a comprovação de tais profissionais, registrados como responsável (eis) técnico (s) da LICITANTE, poderá ser de forma opcional.

Dessa forma, a comprovação de profissionais registrados no CREA da LICITANTE não precisa ser cumulativa. Favor confirmar nosso entendimento.

RESPOSTA: O item 50 (ii) exige obrigatoriamente a apresentação do registro no CREA da empresa e seu responsável técnico.

PERGUNTA Nº 03

ITEM 55 (iv) do Edital - alínea "d": Autenticação do balanço apresentado na formatação do SPED

Considerando o que determina o DECRETO Federal nº 8.683 de 25/02/2016, o qual estabelece, em síntese, que serão considerados autenticados os livros contábeis transmitidos pelas empresas ao Sistema Público de Escrituração Digital - SPED pelo recibo de entrega emitido pelo SPED, entendemos, que a exigência mencionada na alínea "d" deverá ser suprimida do edital.

Favor confirmar nosso entendimento.

RESPOSTA: O item 55 alínea iv do Edital indica a necessidade e condições de apresentação Balanço patrimonial e respectivas demonstrações contábeis da Licitante, já exigíveis e apresentados na forma da lei.

Na alínea vi é tratado especificadamente as condições para a Licitante inscrita no Sistema Público de Escrituração Digital - SPED que, conforme o citado decreto define que a autenticação dos livros contábeis digitais é comprovada pelo recibo de entrega emitido pelo SPED.

Portanto, não há o que suprimir do edital



PERGUNTA Nº 04
ANEXO II - TERMO DE REFERÊNCIA
ITEM 3.4.7 - DO PLANEJAMENTO DE OBRAS


Considerando, que o edital traz em suas folhas 128 e 129, Plano de Obras e Intervenções dos sistemas de abastecimento de água e sistema de Esgotamento sanitário, o qual se encontra absolutamente ilegível, constituindo peça imprescindível para elaboração da proposta técnica, solicitamos disponibilizar novamente tal material.

Outrossim, em razão do referido documento ser imprescindível para a elaboração das propostas, requer-se, desde já, a reabertura dos prazos necessários, preservando-se a legalidade do certame.

RESPOSTA: Saliencia-se que o Plano de Obras apresentado nas páginas 128 e 129 do Edital são somente referenciais. As LICITANTES devem se basear em suas próprias avaliações para estabelecer seu plano de obras e intervenções de forma a atender as condições da prestação dos serviços e as metas exigidas

Os referidos quadros integram a documentação do PMI que é documento disponibilizado às licitantes através do link <http://socorro.sp.gov.br/publicacoes/plano-municipal-de-saneamento-basico/>

Atenciosamente;



Denis Constantini

Presidente da Comissão Especial de Licitação



Diogo Pereira do Nascimento
Membro



Marcos Roberto de Oliveira Preto
Membro